



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Reconhece o Programa Especial do Curso de Segunda Licenciatura nas Áreas de Ciências Humanas e Sociais: Licenciatura em Geografia e Licenciatura em História, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) em convênio com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), com validade até 31 de dezembro de 2019.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 5647542/2017	PARECER Nº 0436/2018	APROVADO: 20.03.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), mediante Processo nº 5647542/2017, o reconhecimento do Programa Especial do Curso de Segunda Licenciatura nas Áreas de Ciências Humanas e Sociais: Licenciatura em Geografia e Licenciatura em História, promovido pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), e ofertado em convênio com a UVA.

O Processo encontra-se instruído com toda documentação indicada pelas normas deste Conselho.

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é uma política pública de Educação do Campo, instituída pelo Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010. A Política de Educação do Campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e é desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto no citado Decreto. Visa desenvolver projetos educacionais de caráter formal, a serem executados por instituições de ensino, para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Crédito Fundiários e dos projetos feitos pelos órgãos estaduais, desde que reconhecidos pelo INCRA.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ofertado pela UVA expressa na sua linha de argumento, que [...] “a história da educação no Brasil é marcada pela ideologia do Brasil urbano onde se desconsidera a cultura, os saberes e o espaço do camponês”. Contrapondo-se a essa visão, o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST, junto com outras organizações sociais, engajaram-se



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0436/2018

forte pressão social. Uma educação capaz de promover a valorização dos indivíduos enquanto sujeitos dotados de identidade, de compreender e valorizar a cultura camponesa. Assim surge um novo debate que mudou o foco teórico com a conceituação da educação do campo em contraposição à educação rural, avançando na direção de uma educação em sintonia com as populações que vivem e trabalham no campo.

Portanto, é afirmado que a Educação do Campo surgiu pela iniciativa e pressão dos movimentos sociais por uma política educacional voltada para a população camponesa. Partiu de uma combinação de lutas entre os movimentos sociais do campo, pela criação de escolas públicas nos espaços de reforma agrária e pelas organizações e comunidades camponesas que resistiram na luta pela preservação de suas escolas, suas comunidades, seus territórios, enfim, sua identidade, justificativa que condiz com o atendimento a essas reivindicações garantindo o objetivo de assegurar escolaridade desde a alfabetização até a oferta de cursos superiores, como também de formação continuada aos professores.

Mesmo com os avanços já contabilizados em decorrência da atuação do PRONERA, autores como MOLINA (s/d); CALDART – 2008, apontam carências no programa, como a relacionada à categoria dos professores, que mesmo se dispondo ao engajamento no Programa, têm dificuldades nas suas práticas devido ao modelo de formação que receberam, encontrando dificuldade em romper com um modelo enraizado de ensino “tradicional”, que não possibilita uma formação crítica, dialógica e que trabalhe de forma diversificada a construção do conhecimento. Nesse contexto, os professores tendem a reproduzir como multiplicadores os mecanismos de sua formação. Em referência às Instituições de Ensino Superior (IES), estas, muitas vezes ofertam o ensino dissociado da realidade a ser enfrentada pelo aluno egresso da instituição.

O Ceará ainda não conseguiu ter um número inferior a um milhão de analfabetos. Com 1.006.020 pessoas com mais de 15 anos nessa condição, o Estado ocupa, em números absolutos, a 3ª posição nacional. Apenas Bahia (1.524.293) e Minas Gerais (1.031.745) têm mais, ressaltando-se que são unidades da federação com população maior.

O acesso dos docentes à formação prevista na LDBEN é realizado por intermédio da oferta de turmas especiais, por Instituições de Educação Superior (IES), em cursos de:

- I – Licenciatura;
- II – Segunda Licenciatura;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0436/2018

III – Formação Pedagógica para docentes ou tradutores e intérpretes de Libras, com nível superior, em curso que não seja de Licenciatura, que se encontram no exercício da docência na rede pública da educação básica, como é o caso desta turma especial do Curso que está sob análise.

A UVA, como instituição formadora de profissionais para atuar na educação básica, reconhece que a formação docente é um fator importante na melhoria da qualidade do ensino.

Identifica, pelas pesquisas publicadas, a exemplo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a escassez de docentes habilitados, em especial, nas áreas de física, química e matemática. Também por uma publicação de Berzezinski (2008, p. 167-279) que contempla dados ainda atualizados, apesar da decorrência do tempo, de que faltam professores no ensino médio, principalmente nas áreas das disciplinas denominadas “exatas”. Agrava esse quadro, embora tenham tido moderada melhoria, os reduzidos resultados alcançados pelos alunos da educação básica em exames nacionais e internacionais de avaliação.

No centro dessa questão, são muitos os desafios que surgem na UVA, desde a habilitação de profissionais bacharéis que estão em exercício no magistério, até os que pretendem adotar uma nova profissão. Considera, assim, pertinente a criação de cursos de licenciatura, Segunda Licenciatura e de Formação Pedagógica nas mais diversas áreas do conhecimento para suprir a carência identificada de profissionais habilitados para a docência na educação básica na região norte do Ceará.

A demanda para a formação de turmas do Programa é proveniente dos municípios cearenses de Icó, Lavras da Mangabeira, Caririaçu, Milagres, Juazeiro do Norte, Crato, Granjeiro, Iguatu, Tauá, Várzea Alegre, Cariús, Farias Brito, Nova Olinda, Araripe, Potengi, Campos Sales, Altaneira e Santana do Cariri. Do Estado de Pernambuco, estão os municípios de Ouricuri, Moreilândia, Salgueiro e Exu, e do município de Sousa na Paraíba.

O Projeto Pedagógico do Curso foi analisado pela Professora Dra. Selene Maria Penaforte Silveira que, após exame do documento, pontuou várias observações indicadas a seguir:

- 1) O Projeto está bem escrito e bem fundamentado, considerado de grande relevância social e educacional;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0436/2018

- 2) Objetivos geral e específicos compatíveis;
- 3) Princípios pedagógicos e políticos são articulados e coerentes com os objetivos do Curso e com a formação de professores;
- 4) Currículo bem distribuído, no entanto, percebe-se a ausência de uma disciplina que contemple os estudos sobre avaliação da aprendizagem;
- 5) Em relação ao núcleo integrador, não há clareza na relação entre estágio multidisciplinar profissionalizante com a proposta da ementa apresentada, especialmente quando a ementa propõe os estudos sobre financiamento da educação. Considerando a carga horária ser tão extensa (150 horas), a proposta de trabalho da disciplina poderia explorar melhor os aspectos pertinentes à organização e gestão da escola. Não está esclarecido como será o desenvolvimento dessa disciplina, ou seja, como será desenvolvida a relação teoria – prática e o objetivo do projeto de intervenção multidisciplinar;
- 6) O corpo docente é qualificado;
- 7) Infraestrutura adequada ao desenvolvimento do Curso;
- 8) Biblioteca disponível com grande quantidade de livros;
- 9) Referente à Bibliografia das disciplinas curriculares, chama a atenção a quantidade de livros com anos e edições antigas. Em algumas áreas/disciplinas, são identificados livros de 1981 e nenhum livro com menos de cinco anos de lançamento. Na disciplina Bases Legais da Educação, o livro mais recente data de 1998, sendo incoerente com a área da legislação que muda constantemente. O mesmo acontece com a disciplina de Estágio multidisciplinar profissionalizante.
- 10) A disciplina de Sociologia da Educação só apresenta dois livros na bibliografia.
- 11) Na disciplina de Psicologia da Educação o livro mais recente data de 2001.
- 12) Importante observar a relação da ementa da disciplina Estágio Multidisciplinar Profissionalizante com os objetivos e os conteúdos.

A especialista/avaliadora, em síntese, expressa que o Projeto atende aos critérios para acesso do alunado, a carga horária, duração do Curso, estrutura curricular, estágio supervisionado e todos os aspectos da organização para o desenvolvimento do Programa. Conclui o seu relatório opinando pela renovação do



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0436/2018

Reconhecimento do Programa que oferece Curso para as turmas especiais de Formação Pedagógica. No entanto, sugere que sejam corrigidos e ajustados todos os itens indicados e pontuados no corpo do Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (CF).”

Atende, ainda, à Resolução CNE/CP nº 1/2006, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia/Licenciatura.

III – VOTO DAS RELATORAS

Visto e relatado e, considerando a avaliação satisfatória da especialista/avaliadora, somos de parecer favorável ao Reconhecimento do Programa Especial do Curso de Segunda Licenciatura nas Áreas de Ciências Humanas e Sociais: Licenciatura em Geografia e Licenciatura em História, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) em convênio com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), com validade até 31 de dezembro de 2019.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0436/2018

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2018.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Vice-Presidente do CEE

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP